

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO**  
**NÚCLEO ASSISTENCIAL PARA PESSOAS COM**  
**CÂNCER – NASPEC**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 07/01/2008**

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

## **DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1.º** O **Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer – NASPEC**, associação civil e filantrópica, de assistência social e médico-hospitalar, sem fins lucrativos ou econômicos, fundado aos 04 de maio de 1996, com sede na Rua Padre Luiz Figueira, n.º 50, fim de linha do Engenho Velho de Brotas, CEP: 40.243-055, Salvador, Estado da Bahia, com fórum jurídico na Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade. Duração por tempo indeterminado e quadro social de número ilimitado. Tem por objetivo, prestar irrestrito apoio aos adolescentes e adultos, carentes e com câncer, sem discriminação de raça, cor, credo, sexo, nacionalidade ou outros. Assistência social necessária à realização do tratamento médico indicado para o paciente, devendo, para tanto:

I – administrar e manter uma estrutura apropriada para receber pacientes com câncer em qualquer estágio da doença e fazer o encaminhamento destes com seus acompanhantes diariamente às suas unidades fixas de tratamento, porém, que possam ser orientados e alojados pelo tempo que se faça necessário, nos períodos de consultas, exames e tratamento, bem como, os outros procedimentos médicos. Os que não conseguirem receber atendimento médico-hospitalar, mesmo nos casos de emergência e considerado grave ou terminais, que permaneçam no **NASPEC** o tempo necessário para receber o tratamento internamente, com o apoio dos médicos voluntários e demais equipes da área de saúde, até conseguir internação ou até que cheguem a óbito, são doentes de todos os Municípios da Bahia, das periferias de difícil acesso de Salvador e até de outros Estados do Brasil.

II – levar tratamento, com assistência médica e de enfermagem, alimentação e medicamentos nas residências dos pacientes moradores em Salvador, evitando a vida destes para a sede e ocupação de vaga de outros pacientes que não tenham outro apoio que não seja o **NASPEC** e realizar campanhas de esclarecimento público sobre assuntos relacionados com o tratamento de câncer;

III – promover campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução de seu objetivo social e médico-hospitalar;

IV – celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos ou privados, com o intuito de manter e aperfeiçoar a assistência social e médico-hospitalar aos adolescentes e adultos carentes com câncer;

V – prestar aos adolescentes e adultos carentes com câncer o apoio necessário para a obtenção de medicamentos e tudo quanto necessitem, mediante compra ou doações de órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI – receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou outros bens, relacionados com exercício de suas atividades de assistência social e médico-hospitalar;

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

**Art. 2.º** Os sócios do **NASPEC** classificam-se em:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Beneméritos;
- IV – Beneficiários;
- V – Contribuintes;

**Art. 3.º** Sócios fundadores são todos aqueles que tiverem a iniciativa de criação do **NASPEC** e os que assistirem o respectivo instrumento de constituição até o 30º dia subsequente ao seu arquivamento no cartório competente.

**Art. 4.º** Sócios colaboradores são todos aqueles que ingressarem no **NASPEC** para contribuir na consecução dos objetivos sociais.

**Art. 5.º** Sócios beneméritos são todos aqueles que, pelos relevantes serviços prestados ao **NASPEC** tenha esse título pela Assembléia Geral.

**Art. 6.º** Sócios beneficiários são todos aqueles que em qualquer tempo tenham sido atendidos pelo **NASPEC**.

**Art. 7.º** Sócios contribuintes são todos aqueles que contribuem para o **NASPEC** mensalmente, pelo menos, com a taxa mínima estabelecida.

**Art. 8.º** O numero de sócios do **NASPEC** é limitado, devendo, no entanto, o seu ingresso se efetivar de acordo com o estabelecido do Regime Interno.

**Art. 9.º** Todos os sócios terão idênticos direitos e deveres perante o **NASPEC**.

**Art. 10º** São direitos dos sócios:

- I – comparecer às Assembléias Gerais e outras reuniões do **NASPEC**;
- II – votar e ser votado;

III – apresentar sugestões e proposições sobre as atividades do **NASPEC**;

IV – solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos do **NASPEC**;

V – retire-se do **NASPEC**, desde que notifique à Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trintas dias);

**Parágrafo Único** – Somente poderão votar e ser eleitos para a Diretoria os sócios que participarem do **NASPEC** há pelo menos 90 (noventa) dias da data da Assembléia Geral, convocada para esse fim, e se estiverem contribuindo, no mínimo, com a taxa fixada do inciso V do Art. 11.º.

**Art. 11.º** São deveres dos sócios:

I – cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social;

II – acatar as decisões dos órgãos administrativos do **NASPEC**;

III – zelar pelo patrimônio do **NASPEC**;

IV – contribuir sempre para o cumprimento das atividades assistenciais do **NASPEC**;

V – pagar em dia a contribuição financeira mensal de acordo com a proposta feita pelo associado, sendo que, se o valor não cobrir despesas bancárias, materiais de escritório gasto e correio, este deverá utilizar carnê elaborado pela entidade e pagar na própria entidade;

**Parágrafo Único** – Os sócios beneméritos e beneficiários ficam dispensados do cumprimento da obrigação de que trata o inciso V deste artigo.

**Art. 12.º** Na admissão são inseridos membros na entidade, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade;

I – podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto;

**Parágrafo Único** – A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

**Art. 13.º** A Demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados;

**Art. 14.º** A Exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito;

**Parágrafo Primeiro** – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

**Art. 15.º** O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade;

**Art. 16.º** A admissão, demissão ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado;

**Art. 17.º** Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento;

**Art. 18.º** Os sócios poderão, por deliberação da Diretoria, serem excluídos do NASPEC, no caso de grave e comprovado descumprimento de norma estatutária ou atraso, por mais de 03 (três) meses, no pagamento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria, como também poderão ser anistiados.

**Art. 19.º** Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.º** O Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer – NASPEC tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado: **a Assembléia Geral**

II – Órgão Executivo: **a Diretoria, composta de:**

- a) **Diretor Presidente**
- b) **Diretor Presidente Adjunto**
- c) **Diretor Administrativo-Financeiro**
- d) **Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto**
- e) **Diretor Médico**
- f) **Diretor Médico Adjunto**

III – Órgão Fiscalizador: **o Conselho Fiscal**

**Art. 21.º** A Assembléia Geral é o órgão soberano do NASPEC, constituída por todos os sócios que a ela comparecerem, reunindo-se ordinariamente no mês de Janeiro de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse do NASPEC assim recomendar.

**Art. 22.º** A Assembléia Geral será convocada por 02 (dois) Diretores ou, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos sócios do quadro social, em condições de votar, de acordo com o artigo 10º, Parágrafo Único.

**Art. 23.º** A convocação para a Assembléia Geral será feita mediante comunicação escrita encaminhada aos sócios, no endereço fornecido ao NASPEC, com indicação da ordem do dia, ou mediante edital publicado em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou através do jornal do NASPEC.

**Parágrafo Único** – A Assembléia poderá ser realizada a partir do 8.º (oitavo) dia, contados da expedição da comunicação dirigida aos sócios ou, se for o caso, da data de publicação do Edital de Convocação.

**Art. 24.º** A Assembléia Geral será instalada na hora designada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos sócios; em segunda chamada, meia hora mais tarde, com 1/3 (um terço) dos sócios; e, em terceira chamada, em seguida, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios.

**Art. 25.º** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes

**Art. 26.º** Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – reformar o Estatuto Social;

IV – apreciar, em grau de recursos, as deliberações da Diretoria que excluem sócios;

V – deliberar sobre quaisquer assuntos do interesse do **NASPEC**;

VI – aprovar as contas;

VII – deliberar sobre a extinção da entidade;

**Parágrafo Único** – Competência privativa da Assembléia Geral: eleger e destituir administradores; aprovar contas e alterar o estatuto. Para destituir administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, de acordo com o parágrafo único do Art. 59.º do Código Civil. Assim como, é garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, conforme Art. 60.º do Código Civil.

**Art. 27.º** O **NASPEC** será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Presidente Adjunto, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Administrativo-Adjunto, um Diretor Médico e um Diretor Médico-Adjunto, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e, permitida a reeleição, por tantas vezes quantas sejam consideradas necessárias para o benefício da instituição.

**Parágrafo Primeiro** - Diretores não receberam qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos.

**Parágrafo Segundo** – No caso de reunião da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**Art. 28.º** Compete à Diretoria, obedecidos sempre os interesses sociais:

I – a prática de todos os atos de rotina necessária ao desenvolvimento das atividades sociais;

II – a representação ativa e passiva do **NASPEC**, em juízo ou fora dele;

III – admitir e demitir empregados, fixando-lhe a respectiva remuneração;

IV – emitir, aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos

V – adquirir, alugar, emprestar, ceder, e, com autorização de Assembléia Geral, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis;

VI – contratar, passar recibo, receber, transigir e dar quitação;

VII – propor a alteração do Estatuto Social;

VIII – constituir mandatários para agir em nome do **NASPEC**;

IX – celebrar convênios de assistência social, financeira ou cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que as conveniadas não modifiquem as normas deste Estatuto Social;

X – baixar instruções que orientem o trabalho do **NASPEC**;

**Art. 29.º** O **NASPEC** se obrigará sempre pela assinatura de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, observando a disposto do Artigo seguinte.

**Art. 30.º** No caso de qualquer vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a substituição acontecerá normalmente, respeitada a ordem na escala hierárquica do quadro de cargos existente mediante documento divulgado entre todos os sócios. O cargo em vacância será acumulado até a Assembléia Geral ser convocada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para eleição do substituto.

**Parágrafo Único** – O disposto neste Artigo aplica-se aos casos de impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, inclusive o Diretor Presidente, e enquanto perdurar o seu afastamento.

**Parágrafo Segundo** – No caso do parágrafo anterior, o Diretor que acumular o cargo de Diretor Presidente, representará o **NASPEC** juntamente com qualquer um dos demais Diretores.

**Art. 31.º** É vedada a Diretoria a prática de atos estranhos aos interesses sociais ou com violação da lei ou deste Estatuto Social; caso praticado estes atos, os mesmos serão ineficazes perante o **NASPEC**, que não os vinculará.

**Art. 32.º** Ao Diretor Presidente competem, entre outras coisas, as seguintes atribuições:



- I – supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas por todas as áreas do **NASPEC**;
- II – assinar, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto, contratos e documentos constitutivos de obrigações;
- III – assinar os cheques bancários, sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – apresentar a Assembléia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social, Balanço, contas e parecer do Diretor Administrativo-Financeiro, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – representar o **NASPEC** em juízo ou fora dele;
- VII – apresentar propostas, acompanhar implantação e cobrar resultados para as áreas que estejam com desempenho inadequado;
- VIII – assinar sozinho ou em conjunto, todo e qualquer documento da entidade, no mínimo dar um visto de conhecimento nos relatórios, trabalhos técnicos ou qualquer documento expedido por qualquer das demais Diretores;
- IX – determinar, diante das solicitações concernentes a custo, as prioridades de acordo com a disponibilidade de recursos da entidade, após conhecer no mínimo 03 (três) cotações de preços de empresas diferentes e de médio porte para cima;
- X – determinar admissões e demissões, a partir de ocorrências apresentadas com fundamentação ou justificativas e de acordo com as condições do **NASPEC**;
- XI – participar, acompanhar e verificar resultado final concernente a todas movimentações contábeis;
- XII – receber periodicamente da empresa prestadora de serviços contábeis, relatórios e os “nada consta” de todos os órgãos pertinentes;
- XIII – conhecer antecipadamente todos os projetos e planos de serviços a executar ou qualquer plano de natureza comercial;

**Art. 33.º** Ao **Diretor Presidente Adjunto** compete auxiliar o Diretor Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**Art. 34.º** Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** compete coordenar e fazer executar as atividades administrativa e financeira do **NASPEC**, cabendo-lhe, especialmente, as seguintes atribuições:

I – administrar, economicamente, os valores financeiros do **NASPEC**;

II – organizar, executar e manter os serviços de contabilidade do **NASPEC**;

III – registrar e documentar todas as atividades financeiras;

IV – rubricar e manter em boa ordem os livros, documentos e valores da contabilidade;

V – emitir cheques, promissórias, além de preparar contratos, convênios e outros documentos administrativos e financeiros para a assinatura conjunta com o Diretor Presidente;

VI – zelar pelo pagamento pontual das obrigações trabalhistas e sociais da instituição;

VII – apresenta os balanços analíticos e financeiros e o relatório da Presidência, ao fim de cada exercício;

VIII – apresentar a Presidência, mensalmente, os balancetes das atividades contábeis do **NASPEC**;

IX – apresentar, à presidência, no fim do ano social, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;

X – prestar informações sobre a situação financeira do **NASPEC** sempre que solicitado pela Presidência e a Assembléia Geral;

XI – facultar ao Presidente e ao Conselho Fiscal o exame dos documentos da contabilidade do **NASPEC**;

XII – submeter à Presidência os projetos dos planos de serviços da Diretoria Administrativa-Financeira;

XIII – submeter à Presidência os planos e programas de natureza comercial do **NASPEC**;

XIV – propor à Presidência os preços dos serviços, bens e mercadorias propostas pelo **NASPEC** e à disposição dos seus associados e do público;

XV – deliberar sobre os negócios mercantis do **NASPEC** mediante aprovação da Presidência;

**Art. 35.º** Ao **Diretor Administrativo-Financeiro Adjunto** compete auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 36º** Ao **Diretor Médico** compete promover e coordenar as atividades médicas com os pacientes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades médicas e terapêuticas com os doentes;

II – participar das decisões importantes em tudo que diz respeito a benefícios para os doentes;

III – surgir convênios com instituições que promovam atendimentos ambulatoriais e de internamento;

IV – após constatação do óbito do paciente, providenciar aviso aos familiares, compra de urna funerária e traslado do corpo ao familiar ou responsável que esteve acompanhando o paciente, com o Atestado de Óbito. Formalizar através de relatório, o encaminhamento de todo paciente que necessitar de internamento, com vista a esclarecer ao médico do serviço que receber, o histórico do paciente e, indicar que é proveniente do **NASPEC** e que as ocorrências ao mesmo, poderá ser informada ao **NASPEC**;

V – manter no **NASPEC** o doente liberado pelo serviço da sua unidade de origem de tratamento, quando o quadro assim o requerer, determinando a necessidade de acompanhante da família ou responsável legal, tratamento a ser ministrado no próprio **NASPEC** até seu estágio de melhora, terminal ou decisão do doente ou familiar de que ele seja liberado para voltar para casa e, assim sendo, assinar alta a pedido;

VI – interferir em atividades praticadas por sócios ou voluntários que possam trazer prejuízos para os doentes;

VII – limitar o número e visitantes ou proibir;

VIII – decidir sobre acomodação do doente e restrições;

IX – instituir controle absoluto quanto aos pacientes, através de prontuários completos, inclusive com dados nozológicos e acompanhamento por escrito de todos os profissionais voluntários e do quadro de funcionário que estiverem cuidando do paciente;

X – exigir cadastramento de todos os profissionais voluntários da área de saúde nos Conselhos a que pertencerem, bem como, obrigatoriedade quanto ao preenchimento da

Declaração de Voluntário no início e no final da atividade de serviço voluntário, de acordo com a Lei nº 9615/98;

XI – controlar de forma manual ou mecânica, todos os dados concernentes aos pacientes que passarem pelo **NASPEC** e manter dados estatísticos diversos e atualizados mensalmente, bem como, relatório anual descritivo e quantitativo;

XII – zelar pela guarda e sigilo dos prontuários e exames pelo prazo mínimo estabelecido por lei;

XIII – providenciar contato imediato com familiares de pacientes sem acompanhantes, para notificar o quadro real deste, solicitar a permanência de um maior de idade e acompanhamento de tudo quanto for realizado a bem do paciente com o de acordo;

XIV – solicitar do familiar ou do paciente ou de ambos, assinatura em Termo de Responsabilidade nos casos de recusa para transfusão de sangues ou qualquer outro procedimento indicado por médico responsável ou equipe que acompanha;

XV – haverá supervisão freqüentemente nas unidades do **NASPEC** que contenham aparelhos, equipamentos e medicamentos manuseados por profissionais com competência, bem como, periódicos treinamentos de atualização e capacitação pessoal;

XVI – rotineiramente as equipes da área de saúde deverão apresentar, comprovante de avaliação médica, conforme estabelecido em lei específica, para cada profissional e de acordo com a atividade;

XVII – será condição única para a admissão dos pacientes no **NASPEC** que o mesmo tenha diagnóstico através de exame específico confirmado a patologia de câncer, ou evidências justificadas, seja carente e adolescente ou adulto;

**Art. 37.º** Ao **Diretor Médico Adjunto** compete auxiliar o Diretor Médico e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 38.º** O **Conselho Fiscal** será eleito na mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, com mandato igual ao desta.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal poderá ser composto por até 06 (seis) membros, com as atribuições de analisar as contas da Diretoria Executiva, que somente, poderão ser aprovadas pela Assembléia Geral após o seu parecer a planejamento das ações que viabilizem captação de recursos, divulgação e apoios que legitimem e perpetuem a entidade.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.º** O Patrimônio Social será constituído de bens móveis decorrentes de:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções e auxílios;

III –doações e legados;

IV – receitas patrimoniais;

V – campanhas realizadas para angariar fundos;

VI – quaisquer outros recursos destinados ao **NASPEC**;

**Art. 40.º** O Exercício Social será de 12 (meses), encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 41º** Encerrando-se o exercício, a Diretoria elaborará o relatório de prestação de contas dos seus atos e da gestão financeira do **NASPEC**, que será apreciado pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42.º** A primeira Diretoria foi eleita após a fundação e exerceu seu mandato a partir da data da Assembléia que a elegeu, por um período de 02 (dois) anos, quando ocorreram novas eleições por igual período até a Assembléia de 23 de Março de 2001, que alterou, podendo ser prorrogado por igual período, independente da realização de uma Assembléia Geral o prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal e com a reforma deste estatuto, o mandato para a Diretoria e Conselho Fiscal, passou a ser de 04 (quatro) anos, sem prorrogação e continuou sendo permitida a reeleição, por tantas vezes quantas sejam consideradas necessárias para o benefício da entidade.

**Art. 43.º** O **NASPEC** não distribuirá a dirigentes, conselheiros, associados, mantenedores, qualquer parcela de seu patrimônio ou duas receitas, a título de lucro ou de participação no seu resultado ou a qualquer outro título, tais como bônus, dividendos, etc. Aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais, e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 44.º** O **NASPEC** extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de manter-se;

II – pela inexecutabilidade de suas finalidades;

III – por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral, não se configurando qualquer das hipóteses dos itens I e II.

**Art. 45.º** No caso de qualquer extinção, o patrimônio do **NASPEC** será destinado a uma entidade congênere privada ou do Governo, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social e estabelecida na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

**Art. 46.º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

**Art. 47.º** O presente Estatuto Social, após a sua aprovação, será registrado no Cartório competente, publicado no Diário Oficial e arquivado nas repartições públicas necessárias ao reconhecimento da utilidade pública do **NASPEC**.

**Art. 48.º** O primeiro Estatuto Social foi aprovado através da Assembléia Geral de 04 de Maio de 1996, entrando em, vigor nesta mesma data, tendo sido reformulado na Assembléia Geral de 12 de Novembro de 1999, na Assembléia Geral de 23 de Março de 2001, Assembléia Geral de 25 de Janeiro de 2002, na Assembléia Geral de 30 de Agosto de 2002, na Assembléia Geral de 30 de Agosto de 2002 e na Assembléia Geral de 05 de agosto de 2004. Assembléia Geral ordinária de 07/01/08.

DIRETOR PRESIDENTE: Romilza Medrado dos Santos, CPF/MF nº 140.217.735-68, Carteira de Identidade nº 01.019.605-65

---

DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO: Eduardo Gil França Gomes, CPF/MF nº 281.812.475-15, Carteira de Identidade nº 1.775.029

---

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Maria das Dores Costa, CPF/MF nº 093.553.405-91, Carteira de Identidade nº 616594 SSP/BA

---

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO ADJUNTO: Vera Moraes de Almeida, CPF/MF nº 003.145.015-68, Carteira de Identidade nº 1.099.483 SSP/BA

---

DIRETOR MÉDICO: Rita de Cássia Deway Guimarães, CPF/MF nº 349.897.815-20, Carteira de Identidade nº 3263128 SSP/BA

---

DIRETOR MÉDICO ADJUNTO: Márcia Braga Esteves de Villemor Amaral, CPF/MF nº 365.403.077-72, Carteira de Identidade nº 89.002.404-5 SSP/RJ

---

ADVOGADA: Christiane de Souza França Gomes, OAB/BA sob o nº 14802, CPF/MF nº 704.750.245-91, Carteira de Identidade nº 6609142-04

---

SECRETÁRIO: Adriano Pereira da Silva, CPF/MF nº 792648836-68, Carteira de Identidade nº 06633524-87

---